

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Art. 21º Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes. O valor objeto da retirada, será pago mediante recibo de pró-labore ou creditado em conta corrente, a critério da sociedade, retirando o necessário para sua subsistência, de acordo com a possibilidade da sociedade.

Art. 22º A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

Art. 23º Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

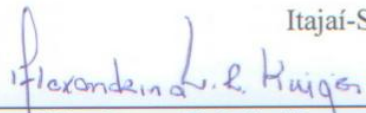
Art. 25º Fica eleito o foro da comarca de Itajaí, estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, inclusive para dirimir todas e quaisquer ações fundadas, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Art. 26º Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

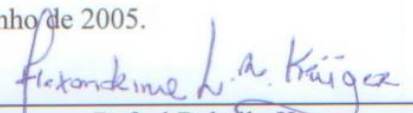
Art. 27º Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor.

E, por assim estarem justos entre si contratados, vai o presente pelos cotistas assinados, em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Itajaí-SC, 27 de junho de 2005.



Alexandrina Longo Rebello Kruger



Rafael Rebello Kruger
Representado por sua mãe
Alexandrina Longo Rebello Kruger

TESTEMUNHAS:



João Batista Martins
RG-7/R-1.422.263-SSI-SC



Rodrigo de Souza
RG - 389.925-SSI-SC